CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	01
Ano	2023
Tipo	Dispensa de licitação nº 01
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R$ 2.055,00
Objeto	Aquisição de 09 (nove) placas de identificação de mesas e um mural de avisos.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

REQUISIÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
REQUISIÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA:01/02/2023
PARA: Departamento Contábil
REF: Solicito Informações

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Solicito a este departamento que nos confirme se existe dotação orçamentária e financeira para realização do processo, cujo objeto é: Aquisição de nove placas de identificação de mesa e um mural de avisos.

Cujo valor global é R$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais) conforme preço das cotações menor valor.

Aguardo o deferimento e o procedimento necessário.

RFGarcia

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

REQUISIÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
REQUISIÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA:01/02/2023
REF: Responde requisição

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Conforme solicitado a este departamento, informo que existe dotação orçamentária e financeira para realização do processo, cujo objeto é: Aquisição de nove placas de identificação de mesa e um mural de avisos.

Na seguinte funcional programática:

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO - **01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 – Material de consumo**
MURAL DE AVISOS – **01.031.0001.5.002 4490.52.00 21 – Equipamentos e material permanente**

Atenciosamente,

LEIDELVAN PUSTÁCIO DA SILVA
TÉCNICO CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de 09 (nove) placas de identificação de mesa e 01 (um) mural de avisos.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A confecção de placas de identificação de mesa é necessária pois as usadas, atualmente, pela Câmara Municipal apresentam defeitos e identificar cada Vereador de forma individual, possibilitando direcionar o cidadão para cada Vereador durante a sessão é importante para organização da Casa.

2.2. A aquisição de um novo mural de avisos se faz necessária pois a publicidade de certos atos e decisões, além de assegurar a respectiva eficácia e produzir efeitos externos, visa propiciar aos interessados diretos o seu conhecimento, bem como o controle pelo povo em geral.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Placa de mesa em aço inox medindo 26,5 X 11 cm (6,5 cm virado para frente e para trás com 2,5 cm e 2 cm de base fixado no vidro) gravado em baixo relevo por processo de corrosão, com pintura nitrocelulose de acordo com cada layout, fixada em base de vidro fumê	09
02	Mural de avisos em vidro medindo 140 x 100 cm, com 10 (dez) bolsas de acrílico medida A4 vertical com 4 prolongadores	01

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os objetos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal localizada na Rua Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Entregar os objetos em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
5.2. Entregar os objetos no local indicado pela CONTRATANTE.
5.3. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE os objetos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
6.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos objetos.
6.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento das placas pelo setor responsável;
6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Câmara Municipal.
8.2. Sendo identificada quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dado plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até um mês.

11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

12. SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

12.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

RPFGarcia

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente

ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

PLACA DE MESA EM AÇO INOX MEDINDO 26,5 X 11 CM (6,5 CM VIRADO PARA FRENTI
E PARA TRÁS COM 2,5 CM E 2CM DE BASE FIXADO NO VIDRO) GRAVADO EM BAIXO
RELEVO POR PROCESSO DE CORROSÃO, COM PINTURA NITROCELULOSE DE ACORDO
COM CADA LAYOUT, FIXADA EM BASE DE VIDRO FUMÊ.

QUANTIDADE: 9
VALOR UND: R$ 95,00
VALOR TOTAL: R$ 855,00

MURAL DE AVISOS - EM VIDRO MEDINDO 140 X 100 CM, COM 10 (DEZ) BOLSAS
DE ACRÍLICO MEDIDA A4 VERTICAL, ACOMPANHA 4 PROLONGADORES

QUANTIDADE: 1
VALOR UND: R$ 800,00
VALOR TOTAL: R$ 800,00

* INSTALAÇÃO = R$ 400,00 *

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R$ 2.055,00

1) Razão Social: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX EIRELI
2) CNPJ: 18.426.600/0001-81
3) Endereço: ALAMEDA RIO CLARO, 171, TIETÊ, DIVINÓPOLIS/MG
4) Tel/nome: 37 4141 2090 GILMAR DE FREITAS
5) E-mail: art_nox@hotmail.com
6) Valid. Proposta: 30 DIAS

18.426.600/0001-81
GILMAR DE FREITAS
ARTNOX
R. Alameda Rio Claro, 171
Tietê - CEP 35502-479
Divinópolis - Minas Gerais

DIVINÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2023.

Gilmar de Freitas

GILMAR DE FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

rtNox
Placas • Medalhas • Troféus
(37) 4141 2090

Ateliê Carimbos

Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

PLACA DE MESA EM AÇO INOX MEDINDO 26,5 X 11 CM (6,5 CM VIRADO PARA FRENTE E PARA TRÁS COM 2,5 CM E 2CM DE BASE FIXADO NO VIDRO) GRAVADO EM BAIXO RELEVO POR PROCESSO DE CORROSÃO, COM .NTURA NITROCELULOSE DE ACORDO COM CADA LAYOUT, FIXADA EM BASE DE VIDRO FUMÊ.

QUANTIDADE: 9 | VALOR UND: R$ 110,00 | VALOR TOTAL: R$ 990,00

MURAL DE AVISOS - EM VIDRO MEDINDO 140 X 100 CM, COM 10 (DEZ) BOLSAS DE ACRÍLICO MEDIDA A4 VERTICAL, ACOMPANHA 4 PROLONGADORES

QUANTIDADE: 1 | VALOR UND: R$ 950,00 | VALOR TOTAL: R$ 950,00

INSTALAÇÃO R$ 600,00

ORÇAMENTO TOTAL: R$ 2.540,00

DIVINÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2023.

ATELIÊ CARIMBOS E CIA LTDA
10.571.135/0001-60 | 001 105350.0025
RUA MINAS GERAIS, 1192 CENTRO
35.500-007 DIVINÓPOLIS/MG

Roberta Garcia Leão
Rua Minas Gerais, 1192 - Bairro: Centro, Cep: 35500-007 | Divinópolis/MG

WHATSAPP: (37) 3213-4020
INSTAGRAM: @ateliecarimbosecia
INSTAGRAM: ateliecarimbosecia@yahoo.com.br

Luciano Pessoa Conceição - ME - CNPJ - 05512213/0001-16
INSC.EST. - 223.228601.00-22

@Central Brindes

Rua Minas Gerais,1585 - Centro - CEP.: 35.500-007
Divinópolis - MG
Fone: (37) 3221-7463 / 99903-6919

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

PLACA DE MESA EM AÇO INOX MEDINDO 26,5 X 11 CM (6,5 CM VIRADO PARA FRENTE E PARA TRÁS COM 2,5 CM E 2CM DE BASE FIXADO NO VIDRO) GRAVADO EM BAIXO RELEVO POR PROCESSO DE CORROSÃO, COM PINTURA NITROCELULOSE DE ACORDO COM CADA LAYOUT, FIXADA EM BASE DE VIDRO FUMÊ.

QUANTIDADE: 9 | VALOR UND: R$ 105,00 | VALOR TOTAL: R$ 945,00

MURAL DE AVISOS - EM VIDRO MEDINDO 140 X 100 CM, COM 10 (DEZ) BOLSAS DE ACRÍLICO MEDIDA A4 VERTICAL, ACOMPANHA 4 PROLONGADORES

QUANTIDADE: 1 | VALOR UND: R$ 900,00 | VALOR TOTAL: R$ 900,00

INSTALAÇÃO R$ 500,00

ORÇAMENTO TOTAL: R$ 2.345,00

DIVINÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2023.

05.512.213/0001-16
LUCIANO PESSOA CONCEIÇÃO
CPF: 013.429.936-16-ME
A CENTRAL BRINDES
Rua Minas Gerais . 1585
Centro - CEP 35500-007
Divinópolis - Minas Gerais

Luciano Pessoa Conceição

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX LTDA
CNPJ: 18.426.600/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:28 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2023.
Código de controle da certidão: **3280.7631.F983.45D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.426.600/0001-81
Certidão nº: 4678199/2023
Expedição: 01/02/2023, às 08:32:56
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.426.600/0001-81, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.426.600/0001-81
Razão Social: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX
Endereço: AL RIO XINGU 631 / TIETE / DIVINOPOLIS / MG / 35502-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013102020698533871

Informação obtida em 01/02/2023 08:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/02/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/05/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002419900.00-46	CNPJ/CPF: 18.426.600/0001-81	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AL RIO XINGU		NÚMERO: 631
COMPLEMENTO:	BAIRRO: TIETE	CEP: 35502462
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000615423683

Prefeitura Municipal de Divinópolis
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: **GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX LTDA**

CNPJ: **18.426.600/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 17/03/2023 13:20:48
Válida até o dia: 15/06/2023

Código de controle da certidão: 7FC916B4B12AD37404F4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Divinópolis
www.divinopolis.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E UM MURAL DE AVISOS.

Boa Esperança/MG, 02 de fevereiro de 2023.

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal do Município de Coqueiral solicitou parecer sobre os procedimentos realizados até o momento, objetivando a contratação de empresa para fornecer 09 (nove) placas de identificação de mesas e um mural de avisos, no valor total de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), através de Dispensa de Licitação.

Em regra, as Câmaras Municipais estão sujeitas a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e compras, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. Assim, o administrador público deverá, ao contratar, fazê-lo através de prévia licitação por meio das modalidades previstas no diploma legal.

A referida regra possui exceções estabelecidas pela própria legislação em vigor, que dispõe sobre os casos em que o administrador poderá contratar diretamente, de forma a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório.

O fato de a lei possibilitar a dispensa de licitação, não autoriza a Administração Pública desobedecer ao princípio da legalidade, que deverá ser observado de forma estrita, visto que o legislador arrolou, taxativamente, os casos em que serão possíveis a contratação de obras, serviços e compras sem o devido processo licitatório, no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No caso em pauta, verificamos que se trata de contratação de empresa para fornecer materiais. Nesse sentido, vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras* ***de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior*** *e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
> *(...)*

O artigo anterior supramencionado é o art. 23, inciso II, alínea "a", *in verbis*:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *(...)*
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
> *a) convite - **até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***
> *(...)*

O Decreto nº 9.413, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

> **Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> I – para obras e serviços de engenharia:
> a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
> b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> **a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
> b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
> c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação direta de compras e **serviços de valor até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) sem licitação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cumpre ressaltar, que a norma não admite a dispensa de licitação pelo valor, caso haja o fracionamento do objeto, se utilizado com o fito de burlar o procedimento licitatório, na forma do preceituado pela doutrina, *ibis idem:*

> "O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8.666/93 ressalva, na hipótese de

> dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade. A vedação estende-se a obras e serviços por força do disposto no art. 23, §5º.
> Por isto mesmo o Tribunal de Contas da União tem insistido, vigente o novo regime, na censura à prática do fracionamento, especialmente quando possa significar ladeamento do dever geral de licitar, substituição indevida de modalidade mais ampla de licitação por outra mais restrita, ou gestão imprevidente das necessidades da Administração." (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Junior, 8ª edição,).

Sobre o assunto em debate, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, nos seguintes termos:

> "adotar, como regra, a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, anexando os elementos correspondentes aos respectivos processos" (Ac. 310/95, 1ª Câm., Rel. Min. Humberto Souto, DOU de 24/12/95, seção I, pág. 19.230).

> "abstenha-se de realizar despesas de mesma espécie, com dispensa de licitação, cujos montantes ultrapassem o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, sob pena de se configurar fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório, e atente para o fato de que compras realizadas a intervalos superiores a 30 dias não descaracterizam o fracionamento e de que o art. 24, inciso XII, não ampara a aquisição de perecíveis indefinidamente" (2ª Cãm., Ac. nº 305, rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 05/06/00, pág. 57).

Ora, da análise dos julgados acima colacionais, conclui-se que o TCU sedimentou entendimento, no sentido de considerar vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do gasto.

Desse modo, o gestor municipal não deve fracionar as despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do gasto, considerando a estimativa realizada pelo administrador público para um exercício financeiro, sob pena de contrariar a legislação vigente e os

princípios constitucionais que norteiam as contratações realizadas no âmbito da administração pública.

Há anexo aos autos cotações de preços dos serviços pretendidos que serviram como parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e, a empresa selecionada GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.426.600/0001-81, apresentou as certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, e regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.

Além de tudo, as referidas despesas estão amparadas pelas leis orçamentárias.

Ante as razões expostas, entendo que os procedimentos realizados até o momento, objetivando a contratação de empresa para fornecer placas de identificação e um mural de avisos, conforme especificações descritas no Termo de Referência, no total de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), estão em conformidade com a legislação.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

ANNE FONSECA RESENDE LACERDA

Assinado de forma digital por ANNE FONSECA RESENDE LACERDA
Dados: 2023.02.02 15:23:32 -03'00'

MOURA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório: 01/2023
Dispensa nº 01/2023

Câmara Municipal de Coqueiral/MG, neste ato representado pelo sua Presidente a Rânia Patrícia Ferreira Garcia, **HOMOLOGOU** no dia 03/02/2023 o procedimento licitatório nº 01/2023, sob a modalidade dispensa em razão do valor nº 01/2023 – Objeto: Aquisição de 09 (nove) placas de identificação de mesa e 01 (um) mural de avisos, no valor total de R$2.055,00 (Dois mil, cinquenta e cinco reais), a favor da empresa Gilmar de Freitas – 18.426.600/0001-81.

AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA E 01 (UM) MURAL DE AVISOS – TOTAL HOMOLOGADO: R$2.055,00.

Coqueiral, 03 de fevereiro de 2023.

RPF Garcia

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA GILMAR DE FREITAS ARTNOX".

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, brasileira, casada, portadora do RG: M-7.532.447 PCMG, e do CPF: 005.862.276.44, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Gilmar de Freitas Artnox, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.426.600/0001-81, com endereço em Al Rio Claro, 171, Dulphe Pinto de Aguiar, Divinopólis/MG, CEP 35502-479, **neste ato representada por Gilmar de Freitas,** doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 09 (nove) placas de identificação de mesa e 01 (um) mural de avisos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2023 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 – MATERIAL DE CONSUMO e 01.031.0001.5.002 4490.52.00 21 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total das placas, conforme proposta apresentada, é de R$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Entregar os objetos em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
6.2. Entregar os objetos no local indicado pela CONTRATANTE.
6.3. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

7. CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
7.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
7.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
7.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 03 de fevereiro de 2023.

RANIA PATRICIA FERREIRA GARCIA:00586227644 Assinado de forma digital por RANIA PATRICIA FERREIRA GARCIA:00586227644 Dados: 2023.02.03 09:32:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI:18426600000181 Assinado de forma digital por GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI:18426600000181 Dados: 2023.02.03 13:10:08 -03'00'

GILMAR DE FREITAS ARTNOX
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça 7 de setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 01/2023

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, brasileira, casada, CPF: 005.862.276-44, **denominado CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 01/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Onde se lê:

→ **Câmara Municipal de Coqueiral –MG**, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, brasileira, casada, portadora do RG: M-7.532.447 PCMG, e do CPF: 005.862.276.44, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Gilmar de Freitas Artnox, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.426.600/0001-81, com endereço em Al Rio Claro, 171, Dulphe Pinto de Aguiar, Divinopólis/MG, CEP 35502-479, **neste ato representada por Gilmar de Freitas,** doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

→ **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2023 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 – MATERIAL DE CONSUMO e 01.031.0001.5.002 4490.52.00 21 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Leia-se:

→ **Câmara Municipal de Coqueiral –MG**, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, brasileira,

casada, portadora do RG: M-7.532.447 PCMG, e do CPF: 005.862.276.44, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Gilmar de Freitas Artnox, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.426.600/0001-81, com endereço em Al. Rio Xingu, 631, Tiete, Divinopólis/MG, CEP 35502462, **neste ato representada por Gilmar de Freitas,** doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

→ CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2023 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); 01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 – MATERIAL DE CONSUMO e 01.031.0001.5.002 4490.52.00 21 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente apostilamento e que com este não conflitarem.

Coqueiral, 14 de março de 2023.

RANIA PATRICIA FERREIRA GARCIA:00586227644

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente Câmara Municipal